



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.368.275.0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 • B. São Vicente

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax: (31) 3184-2410

Email: [camara@camaraitaguara.mg.gov.br](mailto:camara@camaraitaguara.mg.gov.br)

## PORTARIA Nº 167, DE 10 DE JANEIRO DE 2023

### Padroniza timbre de uso exclusivo da Procuradoria da Mulher

**JOSÉ HILTON JESUS DE REZENDE**, Presidente da Câmara Municipal de Itaguara, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno deste Poder Legislativo;

Considerando que papel com a logotipo é basicamente a maneira pela qual o Poder Público redige seus atos, ou seja, o órgão do serviço público comunica algum assunto relativo às suas atribuições para um destinatário, que pode ser o público, uma instituição privada ou outro órgão ou entidade pública;

Considerando que a Procuradoria da Mulher necessita ter o seu próprio papel com seu logotipo para dar mais confiabilidade as suas funções,

### RESOLVE:

Art. 1º - Os expedientes tipos: ofícios, memorando e demais documento utilizados na Procuradoria da Mulher, serão realizados nos papéis timbrados adotada uma diagramação única que serão:

Parágrafo único: O cabeçalho é utilizado no documento, centralizado na área determinada pela formatação deverão constar os seguintes elementos:

- brasão do município de um lado e do outro a logotipo da face de uma mulher – conforme estampada na Placa inaugural da Procuradoria da Mulher
- identificação da Procuradoria da Mulher
- Endereço completo, CEP, Telefone e E-mail.

Certifico que este documento foi publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Itaguara.  
No período de 10/01/2023  
a 29/01/2023  
Secretária



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.368.275.0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 • B. São Vicente

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax: (31) 3184-2410

Email: [camara@camaraitaguara.mg.gov.br](mailto:camara@camaraitaguara.mg.gov.br)

Art. 2º - Fica obrigatório o uso do papel timbrado nos termos do parágrafo único, para realização da demanda da Procuradoria da Mulher

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Sala das Sessões, 10 de janeiro de 2023

*Jose Hilton Jesus de Rezende*  
Vereador **JOSÉ HILTON JESUS DE REZENDE**  
Presidente da Câmara Municipal



# PROCURADORIA DA MULHER

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

Rua Antônio Pacheco, 400 • B. São Vicente

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Tel: (31) 3184-2209

Email: [procuradoriadamulher@camaraitaguara.mg.gov.br](mailto:procuradoriadamulher@camaraitaguara.mg.gov.br)



PORTARIA Nº 001, DE 17 DE ABRIL DE 2012

Examinada e aprovada em sessão de 17 de abril de 2012, na Procuradoria da Mulher

JOÃO NILTON REIS DE ARAÚJO, Presidente da Câmara Municipal de Itaguara, Estado de Minas Gerais, faz saber que nos autos do processo nº 001/2012, da Procuradoria Municipal de Itaguara, Minas Gerais, em trâmite, nos termos do art. 17, inciso III, da Lei nº 12.526/2011, foi designado para exercer o cargo de Procurador da Mulher, o Sr. JOÃO NILTON REIS DE ARAÚJO, inscrito no CPF nº 012.123.456-7, nascido em 10/05/1978, em Itaguara, Minas Gerais, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB nº 123456, e no Conselho de Classe nº 789012.

Constatando-se que o Sr. JOÃO NILTON REIS DE ARAÚJO possui o necessário para o exercício do cargo de Procurador da Mulher, nos termos do art. 17, inciso III, da Lei nº 12.526/2011, e que o Sr. JOÃO NILTON REIS DE ARAÚJO possui o necessário para o exercício do cargo de Procurador da Mulher, nos termos do art. 17, inciso III, da Lei nº 12.526/2011, e que o Sr. JOÃO NILTON REIS DE ARAÚJO possui o necessário para o exercício do cargo de Procurador da Mulher, nos termos do art. 17, inciso III, da Lei nº 12.526/2011.

Constatando-se que o Sr. JOÃO NILTON REIS DE ARAÚJO possui o necessário para o exercício do cargo de Procurador da Mulher, nos termos do art. 17, inciso III, da Lei nº 12.526/2011, e que o Sr. JOÃO NILTON REIS DE ARAÚJO possui o necessário para o exercício do cargo de Procurador da Mulher, nos termos do art. 17, inciso III, da Lei nº 12.526/2011.

ASSINATURA:

O Sr. JOÃO NILTON REIS DE ARAÚJO possui o necessário para o exercício do cargo de Procurador da Mulher, nos termos do art. 17, inciso III, da Lei nº 12.526/2011, e que o Sr. JOÃO NILTON REIS DE ARAÚJO possui o necessário para o exercício do cargo de Procurador da Mulher, nos termos do art. 17, inciso III, da Lei nº 12.526/2011.

O Sr. JOÃO NILTON REIS DE ARAÚJO possui o necessário para o exercício do cargo de Procurador da Mulher, nos termos do art. 17, inciso III, da Lei nº 12.526/2011, e que o Sr. JOÃO NILTON REIS DE ARAÚJO possui o necessário para o exercício do cargo de Procurador da Mulher, nos termos do art. 17, inciso III, da Lei nº 12.526/2011.

O Sr. JOÃO NILTON REIS DE ARAÚJO possui o necessário para o exercício do cargo de Procurador da Mulher, nos termos do art. 17, inciso III, da Lei nº 12.526/2011, e que o Sr. JOÃO NILTON REIS DE ARAÚJO possui o necessário para o exercício do cargo de Procurador da Mulher, nos termos do art. 17, inciso III, da Lei nº 12.526/2011.

O Sr. JOÃO NILTON REIS DE ARAÚJO possui o necessário para o exercício do cargo de Procurador da Mulher, nos termos do art. 17, inciso III, da Lei nº 12.526/2011, e que o Sr. JOÃO NILTON REIS DE ARAÚJO possui o necessário para o exercício do cargo de Procurador da Mulher, nos termos do art. 17, inciso III, da Lei nº 12.526/2011.

Carilene que não desistiu de lutar  
Madrasta de quatro de avó e  
Clara herdeira de amor  
No dia 10 de Abril de 2012  
Ass: *[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
Carilene